



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 02/2022

DATA DA REUNIÃO: 17/03/2021

ATA: 7231238

Com base nas discussões realizadas na reunião da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT de 17/03/2022, cuja ata consta citada acima;

Considerando o trecho da ata transcrito, "Os membros presentes discutiram sobre a **substituição** do colírio de gentamicina, disponível para todas as UBS, enquanto que a tobramicina, também colírio, já está disponível para os serviços de urgência (UPAs e demais pronto atendimentos adulto e infantil). Assim, para unificar, racionalizar a terapia, a Comissão iniciará a formulação de parecer para disponibilizar a tobramicina, apenas, em todas as unidades de saúde. Ainda, viu-se rapidamente que os valores são similares, mas com vantagem da tobramicina em relação à gentamicina, pois há maior oferta de tobramicina (com genéricos e similares) do que gentamicina, que está sendo fabricada apenas por um laboratório".

Considerando que em pesquisa mais aprofundada sobre a disponibilidade dos fármacos no mercado, a informação foi confirmada, de forma que a tobramicina é produzida por vários fabricantes, mais que 8 laboratórios, enquanto que a gentamicina consta produzida por único laboratório farmacêutico, Allergan, conforme dados da tabela CMED de Marços de 2022;

Considerando que o critério acima, por si só, não pode ser determinante para a incorporação/ampliação do uso, ou não, de medicamento à lista oficial, mas é importante para o sucesso das aquisições públicas, assim como as muitas opções de mercado tem potencial pode trazer economicidade ao órgão;

Considerando que a indicação de soluções oftálmicas de antibióticos tópicos visam tratar as infecções externas dos olhos e seus anexos, causadas por bactérias sensíveis aos princípios ativos;

Considerando que as características farmacológicas da tobramicina são superiores à gentamicina, pois a primeira é ativa contra maior número de cepas sensíveis de microrganismos, o que presume ser mais efetivo, considerando o maior espectro de ação;

Assim, com base na proposta de substituição da terapia e discussões realizadas, é possível estimar as seguintes quantidades e valores, conforme tabela abaixo:

PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO	R\$ UNITÁRIO	CONSUMO ANUAL	R\$ TOTAL ANUAL
Gentamicina Colírio 5mL	2041	9,87 (Pregão 282/21)	1247 ¹	12.307,89
Tobramicina Colírio 5mL	22126	5,22 (Pregão 264/21)	1247 (+40%= 1745) ²	9.108,90
			Diferença	3.198,99

1: Consumo apurado pelo Saudeweb, período de 01/01 a 31/12/2021.

2: Projeção do consumo anual de 2021 com acréscimo de 40%.

Pelo exposto, após análise, **a Comissão recomenda ao Diretor Superintendente acatar o pedido de SUBSTITUIÇÃO do medicamento Gentamicina colírio por Tobramicina colírio, para todas as unidades de saúde**, cujo impacto financeiro é de economia, cujo valor é R\$ 3.198,99, mesmo com projeção de 40% a mais no consumo, considerando um possível aumento das prescrições médicas pelo melhor efeito terapêutico da tobramicina.

Por fim, a substituição atende aos critérios de segurança e eficácia do medicamento, e traduz-se como importante incremento/atualização no arsenal terapêutico disponível para as unidades de saúde desta Autarquia.

Em tempo, fica o princípio ativo gentamicina colírio, código acima, despadronizado da relação oficial.

Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 14/04/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 14/04/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7416567** e o código CRC **7F3F113D**.

Referência: Processo nº 60.004029/2022-70

SEI nº 7416567